




RECEBIDO  
08/04/2026  
Hora: 9:08  
André Mei

MENSAGEM Nº 93/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.286/2026, que "Reconhece como de relevante interesse social e cultural, no âmbito do estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares - Lei Antônio Nômade".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2026.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.286/2026.**

Reconhece como de relevante interesse social e cultural, no âmbito do estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares - Lei Antônio Nômade.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do estado de Rondônia, como manifestações culturais de relevante interesse social, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares aqueles constituídos com a finalidade de promover o motociclismo ou o automobilismo como forma de expressão cultural, convivência social e integração comunitária.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - valorizar as práticas culturais relacionadas ao motociclismo e ao automobilismo como expressões legítimas da identidade social e cultural rondoniense;

II - promover o respeito às tradições, simbologias, valores e formas de organização desses coletivos;

III - assegurar o exercício da liberdade de associação e de manifestação cultural, nos termos da Constituição Federal;

IV - orientar a formulação de políticas públicas estaduais voltadas à promoção de eventos de cunho social, histórico, cultural e educativo;

V - incentivar ações de conscientização sobre segurança viária, cidadania e responsabilidade social;

VI - combater a estigmatização indevida dos integrantes desses coletivos e de suas manifestações culturais; e

VII - fomentar a integração entre os motoclubes e a sociedade, por meio de ações de interesse público.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, nem gera direito subjetivo a repasses financeiros, subsídios ou benefícios automáticos por parte do Estado.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2026.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>11 MAR 2026</p> <p>Protocolo: J. 385/26</p>	PROJETO DE LEI	Nº J. 286/26
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<p>Reconhece como de relevante interesse social e cultural, no âmbito do Estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares – Lei Antônio Nômade.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado de Rondônia, como manifestações culturais de relevante interesse social, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares aqueles constituídos com a finalidade de promover o motociclismo e/ou o automobilismo como forma de expressão cultural, convivência social e integração comunitária.</p> <p>Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:</p> <p>I – valorizar as práticas culturais relacionadas ao motociclismo e ao automobilismo como expressões legítimas da identidade social e cultural rondoniense;</p> <p>II – promover o respeito às tradições, simbologias, valores e formas de organização desses coletivos;</p> <p>III – assegurar o exercício da liberdade de associação e de manifestação cultural, nos termos da Constituição Federal;</p> <p>IV – orientar a formulação de políticas públicas estaduais voltadas à promoção de eventos de cunho social, histórico, cultural e educativo;</p> <p>V – incentivar ações de conscientização sobre segurança viária, cidadania e responsabilidade social;</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>VI – combater a estigmatização indevida dos integrantes desses coletivos e de suas manifestações culturais;</p> <p>VII – fomentar a integração entre os motoclubes e a sociedade, por meio de ações de interesse público.</p> <p>Art. 3º. O reconhecimento previsto nesta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, nem gera direito subjetivo a repasses financeiros, subsídios ou benefícios automáticos por parte do Estado.</p> <p>Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 9 de fevereiro de 2026.</p> <p style="text-align: center;"> <b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual – REPUBLICANOS</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>O presente Projeto de Lei visa reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares como manifestações culturais de relevante interesse social e cultural.</p> <p>Em Rondônia, a cultura motociclística encontra-se profundamente enraizada, com expressiva presença de motoclubes organizados que promovem encontros, ações solidárias, campanhas educativas de trânsito, eventos culturais e atividades comunitárias, fortalecendo laços sociais e promovendo cidadania ativa.</p> <p>Esses coletivos extrapolam o lazer individual, constituindo verdadeiras comunidades culturais, marcadas por símbolos próprios, rituais, códigos de conduta e forte senso de pertencimento, sendo reconhecidos pela antropologia social como manifestações legítimas da cultura urbana contemporânea.</p> <p>Além disso, destaca-se a atuação da AMORON – Associação dos Moto Clubes, Moto Grupos e Motociclistas do Estado de Rondônia, entidade representativa que contribui para a organização do movimento motociclístico estadual, promovendo integração institucional, responsabilidade social e diálogo com o poder público.</p> <p>O reconhecimento legal proposta busca, ainda, combater o estigma injustamente atribuído aos motociclistas, reforçando a distinção entre práticas responsáveis e condutas isoladas que não representam a essência desses grupos, os quais, em sua maioria, atuam com respeito às normas de trânsito e à coletividade.</p> <p>A denominação “Lei Antônio Nômade” presta homenagem a Antônio Rodrigues Bezerra, motociclista amplamente respeitado na comunidade motociclística rondoniense, cuja trajetória simboliza valores como liberdade, fraternidade, solidariedade e companheirismo — princípios que definem a cultura dos irmãos do asfalto.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Ressalte-se que a proposição não cria obrigações financeiras ao Estado, limitando-se ao reconhecimento institucional e à orientação de políticas públicas, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e separação dos poderes.</p>			
<p>Diante do exposto, entende-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa estadual e representa importante avanço no reconhecimento da diversidade cultural e social de Rondônia, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68